



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.187 DE 16 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUBSTITUIÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE SINAIS SONOROS CONVENCIONAIS POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS ADEQUADOS AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.”

Autor: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino da cidade de Nova Iguaçu obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais, adequados a estudantes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

I – Entende-se por sinais sonoros estridentes os sons produzidos por campainhas, buzinas, alarmes, etc.;

II – A música utilizada para substituir os sinais sonoros estridentes deverá ser suave, agradável e ter volume adequado para não causar desconforto aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, a fim de se evitar risco de pânico ou incômodos sensoriais.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às determinações, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03278/2024

DECRETO

DECRETO N.º 13.594 DE 16 DE MAIO DE 2024.

“REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.”

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre as contratações diretas previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica, no âmbito da Administração municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - dispensa eletrônica: procedimento que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento "menor preço" ou "maior desconto";

III - aviso de dispensa eletrônica: comunicação de início da fase externa do processo eletrônico de dispensa de licitação, fornecendo aos interessados informações suficientes à participação na disputa.

CAPÍTULO II – DO CABIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 3º. As contratações diretas realizadas pela Administração municipal direta, autárquica e fundacional por meio de dispensa de licitação, com fundamento nas hipóteses taxativamente descritas no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser realizadas de forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A utilização da forma eletrônica poderá ser pontualmente afastada, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, nos seguintes casos:

I - nos casos de emergência em que se pretenda realizar contratação direta com fulcro nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - caso a escolha do fornecedor ou prestador de serviço não possa ser realizada de forma satisfatória sem a aferição de elementos técnicos a atrair a necessidade de utilização de critério de julgamento de técnica e preço, na forma do art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III – quando a observância da forma eletrônica puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

CAPÍTULO III – DA FASE INTERNA

Art. 4º. A adoção do procedimento de dispensa eletrônica não afasta a necessidade de instrução de processo administrativo com os documentos técnicos da contratação direta e para o acompanhamento das demais fases da contratação, na forma disposta no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

§ 1º Nos casos de dispensa em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta em ambiente virtual, sem prejuízo da verificação quanto à compatibilidade de preços através de justificativa formal, considerando o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º A descrição do objeto nos documentos técnicos pertinentes deve indicar de forma inequívoca o código correspondente ao catálogo de obras, bens e serviços da Administração Federal.

Art. 5º. Uma vez ultimada a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, e atendido o disposto nos incisos V, VI e VII do art. 39, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico, exceto nas hipóteses previstas no art. 41 do referido ato normativo.

Art. 6º. Nos casos de contratação direta com fundamento nos incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, caso utilizada a prerrogativa prevista no art. 4º, § 1º, a emissão de pedido de reserva ou documento equivalente e a declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira somente serão providenciadas após o julgamento da dispensa eletrônica.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 7º. Caso ultrapassado o limite previsto no art. 17, § 2º, I, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, os autos deverão ser submetidos à unidade setorial de controle interno ou, subsidiariamente ao órgão central de controle, para análise de economicidade, previamente ao encaminhamento para análise da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 8º. A utilização do módulo Dispensa Eletrônica do Sistema Comprasnet 4.0 dar-se-á de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas na IN SEGES/ME n.º 67/2021 e no manual operacional do sistema, e suas subsequentes atualizações.

Parágrafo único. A operacionalização do módulo, o que compreende a inserção de dados, o cadastramento de procedimentos e o julgamento das dispensas eletrônicas, consiste em atribuição do agente de contratação e da respectiva equipe de apoio.

Art. 9º. Realizada a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município, o procedimento será remetido ao agente de contratação para cadastramento da dispensa eletrônica no sistema.

Parágrafo único. Ao procedimento virtual deverão ser obrigatoriamente anexados os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se façam necessários diante das peculiaridades do caso concreto:

I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

II - estimativa de valor da contratação, exceto nas hipóteses de dispensa fundadas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, em que adotada a prerrogativa prevista no art. 4º, § 1º;

III - minuta de contrato a ser firmado entre as partes, exceto nas hipóteses em que tal instrumento restar dispensado, conforme art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 10. O aviso de dispensa eletrônica deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Governo Federal, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Art. 11. O prazo para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis contados da divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

Parágrafo único. A duração da etapa de envio de lances públicos e sucessivos se dará por período nunca inferior a 06 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 12. Na data previamente agendada para o julgamento, o agente de contratação e respectiva equipe de apoio deverão entrar no sistema para acompanhamento da sessão e da fase de lances.

§ 1º Serão desclassificadas as propostas que não atendam o seguinte:

I – não observem o orçamento eventualmente estimado pela Administração;
II – não atendam às diretrizes técnicas previstas no anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.

§ 2º É admitida a solicitação de anexos adicionais pelo agente de contratação desde que tal procedimento seja necessário para análise das propostas cadastradas.

§ 3º Após a divulgação automática da ordem de classificação das propostas e lances apresentados, o agente de contratação deverá iniciar negociação direta, por meio de mensagem via *chat* do sistema, com o proponente mais bem classificado para negociar melhores condições para a Administração.

§ 4º Em caso de desclassificação da proposta apresentada pelo proponente melhor classificado, deverão ser analisadas as propostas subsequentes com a observância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 13. Encerrado o julgamento com a definição da proposta vencedora, analisar-se-á a habilitação do proponente vencedor, procedimento este que será realizado por meio do SICAF.

§ 1º Em caso de inabilitação, deverão ser analisadas as propostas subsequentes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º Admite-se a apresentação de documentação suplementar desde que para a comprovação de condição preexistente ou para esclarecimento requerido pelo agente de contratação.

§ 3º O agente de contratação deverá fixar prazo para remessa da proposta readequada ao último lance ofertado.

Art. 14. Ultimada a dispensa eletrônica, os autos deverão ser instruídos com os documentos pertinentes e remetidos ao órgão ou entidade contratante para conhecimento do proponente vencedor.

§ 1º As providências para formalização do contrato administrativo ou documento equivalente deverão ser adotadas pelo gestor de contrato designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, observadas as diretrizes fixadas no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

§ 2º Caso o valor da proposta vencedora ultrapasse o limite previsto no art. 17, § 2º, I, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022 e o procedimento não tenha sido remetido previamente ao controle interno na forma do art. 7º deste Decreto, os autos deverão ser submetidos à análise de economicidade da unidade setorial de controle interno ou, subsidiariamente do órgão central de controle, antes da formalização da contratação.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os órgãos municipais com atribuições relacionadas à condução de procedimentos licitatórios deverão adotar as medidas necessárias para a operacionalização do sistema de dispensa eletrônica na forma prevista neste Decreto.

Art. 16. Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para órgãos ou entidades municipais, deverão ser observadas as normas previstas no instrumento de transferência e, nos casos omissos, as normas do ente federal concedente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03279/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 274 DE 16 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito a Portaria nº 265 de 14 de maio de 2024, publicada no D.O.E. em 15 de maio de 2024, referente a nomeação de SUELEN CRISTINA BRITO.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03280/2024

PORTARIA Nº 275 DE 16 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear CLAUDIO ABDON CARIELLO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Semug Nível II, símbolo DAS II (1439), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03281/2024

PORTARIA Nº 276 DE 16 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do 1º Concurso Público para Formação da Carreira de Apoio da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu (Edital n.º 001/2019) publicada no DOE-NI de 31 de dezembro de 2019 (processo administrativo n.º 2019/036.257), **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a candidata na classe inicial do respectivo cargo efetivo, conforme segue a tabela abaixo, passando a contar da data da presente publicação:

CLASSIFICAÇÃO	TÉCNICO DE PROCURADORIA
26º	ISABELLA ALVES VELLOSO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03282/2024

PORTARIA Nº 277 DE 16 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação do 1º Concurso Público para Formação da Carreira de Apoio da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu (Edital n.º 001/2019) publicada no DOE-NI de 31 de dezembro de 2019 (processo administrativo n.º 2019/036.257), **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a candidata na classe inicial do respectivo cargo efetivo, conforme segue a tabela abaixo, passando a contar da data da presente publicação:

CLASSIFICAÇÃO	ANALISTA DE PROCURADORIA
60º	FLAVIA LOPES MARINHO PAULINO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03283/20246